



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO

**GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR**

Em. 10 / 03 / 2021

CARIMBO/ASSINATURA

Elem Suze Ribeiro Schu

Assessora Técnica Superior

Decreto nº 231/2 021

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente vitalícia **Maria das Graças Leandro de Oliveira**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do Gurupi Prev, Sr. **EDUARDES PINHEIRO MILHOMEM** e dá outras providências.”

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Maria das Graças Leandro de Oliveira**, CPF: 041.723.961-00 viúva e dependente do segurado **Sr. EDUARDES PINHEIRO MILHOMEM**, aposentado do cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves junto ao Gurupi Prev.

I – O valor percebido pelo ex-servidor falecido, **EDUARDES PINHEIRO MILHOMEM** na competência de **novembro de 2020** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA R\$ 1.228,88

TOTAL DO PROVENTO..... R\$ 1.228,88

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO R\$ 1.228,88

TOTAL DOS PROVENTOS R\$ 1.228,88

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional n º 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 08 (oito) do mês de dezembro do ano de 2020.**

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 10 de março de 2021.



Kárita Carneiro Pereira Scotta
Presidente do GURUPI PREV